

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
20013/10	179

JURÍDICO

CONTRATO Nº 130/2010-APJ.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA RIZZO – COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA. - EPP.

Aos oito (08) dias do mês de Março de dois mil e dez, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória na Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **RIZZO – COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA. - EPP**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 03.836.130/0001-57, e com Inscrição Estadual nº 297.059.780.119, com sede a Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 2020, bairro Distrito Industrial, no Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO BORGES BOAVENTURA**, brasileira, casado, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.968.199-1/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 039.946.648-70, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentado na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

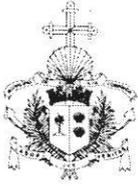
1.1 - O objeto da presente licitação é a Instalação, Manutenção e Operação de 01 (uma) Lombada Eletrônica com Display e Fornecimento, instalação, manutenção e operação de 01 Medidor de Velocidade (RADAR FIXO), em via pública, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância às especificações técnicas fornecidas e em conformidade com as condições do Edital e da proposta vencedora, conforme descrição abaixo:

I.- Instalação, Manutenção e Operação de 01 (uma) Lombada Eletrônica com Display, em via pública sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, com arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios e a contagem e classificação volumétrica de veículos por faixa de rolamento; e,

ESPECIFICAÇÕES: EQUIPAMENTOS FIXOS MEDIDORES DE VELOCIDADE COM SENSORIAMENTO LOMBADA ELETRÔNICA

O Equipamento Fixo Medidor de Velocidade com Sensoriamento deverão atender integralmente a todas as normas, regulamentações e legislação vigentes e pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro, DENATRAN e CONTRAN e os seguintes requisitos:

- Possuir sensores adequados à sua finalidade, com sensibilidade para detecção de veículos leves (tipo motocicletas e motonetas), veículos médios (tipo de passeio), e veículos pesados (tipo caminhões e ônibus);

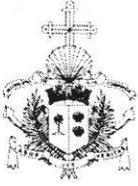


Processo nº	Fis.
CV 013/20	180

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

- Permitir a eliminação da presença do agente de trânsito ou qualquer pessoal de controle para operar o sistema;
- Possuir estruturas rígidas, resistentes a vandalismo e intempéries, e com os acessórios necessários para ser afixado no local de sua instalação;
- Ser apto a funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada, 110/220 Volts, 60Hz, com variações previstas na regulamentação vigente;
- Possuir dispositivo de proteção contra sobrecarga de tensão e/ou corrente, na sua alimentação, bem como descargas eletrostáticas de toda sorte;
- Ser capaz de retornar automaticamente à operação quando do retorno da energia elétrica, no caso desta ter faltado;
- No uso de sensores de solo os materiais deveram resistir a mais de 110°C em regime contínuo, conforme NBR 9114;
- Possuir dispositivo indicador luminoso piscante de cor amarela no corpo do equipamento indicando sua presença para cada faixa monitorada;
- Possuir painel indicador da velocidade medida do veículo fiscalizado no corpo do equipamento que seja visível no sentido monitorado da via a qualquer hora pelos condutores e pedestres;
- Possuir indicação da velocidade máxima permitida para o local, no corpo do equipamento;
- Possuir dispositivo indicador luminoso de cor verde, indicando que a velocidade do veículo fiscalizado é menor ou igual a velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada;
- Possuir dispositivo indicador luminoso de cor vermelha ou laranja, indicando que a velocidade do veículo fiscalizado é maior do que a velocidade máxima permitida com tolerância para a faixa monitorada, ou seja, indicando que o veículo fiscalizado cometeu uma infração de excesso da velocidade máxima permitida para a faixa monitorada;
- O equipamento deverá ser capaz de registrar no mínimo 02(dois) registros de infração por segundo;
- Possuir sistema óptico independente para cada faixa de tráfego;
- Ser capaz de gerar imagens digitais coloridas que possibilitem ao analista, a olho nu, identificar o veículo infrator sem dificuldades através dos caracteres alfanuméricos da placa, sua marca e espécie, registrando na própria imagem simultaneamente à sua captura, ou seja, sem inserção posterior, no mínimo, os seguintes dados fundamentais à emissão do AIT/NIT, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente, relativos à infração cometida:
 1. Identificação do órgão autuador;
 2. Local monitorado (endereço do local monitorado ou código da via);



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

3. Data da infração (dia, mês e ano);
4. Hora da infração (hora, minutos e segundos);
5. Código do enquadramento da infração;
6. Código do equipamento ou no. do selo de certificação;
7. Número sequencial do registro (Código de controle de registro da infração);
8. Faixa onde ocorreu a infração;
9. Velocidade máxima permitida para a via (em km/h);
10. Velocidade máxima com tolerância para a via (em km/h);
11. Velocidade medida pelo equipamento (em km/h);
12. Data da última verificação do equipamento pelo órgão competente (dia, mês e ano).

- Ser capaz de manter o relógio interno funcionando e manter as imagens e os dados captados armazenados de forma a não serem afetados por eventuais falhas de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que estas falhas perdurem até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas;

- Ser capaz de ter uso continuado, para fins de registro de infrações, durante o período de até 24 (vinte e quatro) horas diárias e utilizar sistema que possibilite operação noturna. Este sistema deverá ser acionado somente durante a atividade de registro de infrações ficando vedado o seu uso de forma contínua;

- Ser capaz de monitoramento independente por faixas de tráfego, bem como coletar dados estatísticos de fluxo da via por data, por faixa de horário (intervalos de no máximo uma hora), por faixa de velocidade (com faixas de no máximo 10 km/h) e por classificação veicular (veículos, tipo motocicletas, veículos médios, tipo de passeio e veículos pesados, tipo caminhões e ônibus), com capacidade de armazenamento mínima de 24 (vinte e quatro) horas diárias e 07(sete) dias consecutivos;

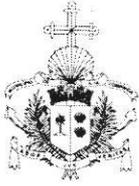
- Ser totalmente programável, definindo-se horários de funcionamento distintos para monitoramento de infrações e coleta de dados estatísticos de fluxo de tráfego;

- As imagens, no momento de sua captura, deverão ser armazenadas criptografadas com chaves de criptografia de no mínimo 128 bits, por algoritmo reconhecidamente seguro, comprovado através de laudos de instituições públicas ou privadas, fundações de pesquisas, etc., apresentados juntos a proposta técnica, de forma que somente sejam visualizadas por usuário autorizado e nunca por software comercial ou de terceiros, garantindo o seu sigilo;

- Ter possibilidade de monitoramento remoto, gerando, no próprio equipamento, autodiagnósticos com informação do seu "status" de funcionamento para uma central de monitoramento;

- Possibilitar o acesso do CONTRATANTE ao equipamento, através da Internet, permitindo a captura em tempo real de imagens das vias monitoradas, além da coleta dos dados estatísticos do período.

II.- Fornecimento, instalação, manutenção e operação de 01 Medidor de Velocidade (RADAR



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

FIXO) nas vias públicas sob a jurisdição da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, com arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios e a contagem e classificação volumétrica de veículos por faixa de rolamento.

ESPECIFICAÇÕES: EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VELOCIDADE (RADAR FIXO)

Atender integralmente a todas as normas, regulamentações e legislação vigente e pertinente ao Código de Trânsito Brasileiro, DENATRAN e CONTRAN;

Possuir sensores adequados à sua finalidade, com sensibilidade para detecção de veículos leves (tipo motocicletas e motonetas), veículos médios (tipo de passeio), e veículos pesados (tipo caminhões e ônibus).

Permitir a eliminação da presença do agente de trânsito ou qualquer pessoal de controle para operar o sistema;

Possuir estruturas rígidas, resistentes a vandalismo e intempéries, e com os acessórios necessários para ser afixado no local de sua instalação;

Ser apto a funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada, 110/220 Volts, 60Hz, com variações previstas na regulamentação vigente;

Possuir dispositivo de proteção contra sobrecarga de tensão e/ou corrente, na sua alimentação, bem como descargas eletrostáticas de toda sorte;

Ser capaz de retornar automaticamente à operação quando do retorno da energia elétrica, no caso desta ter faltado;

No uso de sensores de solo os materiais deveram resistir a mais de 110°C em regime contínuo, conforme NBR 9114;

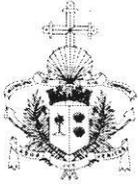
O equipamento deverá ser capaz de registrar no mínimo 02 (dois) registros de infração por segundo.

Possuir sistema óptico independente para cada faixa de tráfego;

Possuir capacidade de registrar imagem panorâmica para os tipos de infrações monitoradas. Entendem-se como imagens panorâmicas, aquelas que permitem a perfeita identificação do local de infração e da faixa de trânsito;

Ser capaz de gerar imagens digitais coloridas que possibilitem ao analista, a olho nu, identificar o veículo infrator sem dificuldades através dos caracteres alfanuméricos da placa, sua marca e espécie, registrando na própria imagem simultaneamente à sua captura, ou seja, sem inserção posterior, no mínimo, os seguintes dados fundamentais à emissão do AIT/NIT, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente, relativos à infração cometida:

- a. Identificação do órgão atuador;
- b. Local monitorado (endereço do local monitorado ou código da via);
- c. Data da infração (dia, mês e ano);
- d. Hora da infração (hora, minutos e segundos);
- e. Código do enquadramento da infração;
- f. Código do equipamento ou nº do selo de certificação;



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

- g. Número seqüencial do registro (Código de controle de registro da infração);
- h. Faixa onde ocorreu à infração;
- i. Velocidade máxima permitida para a via (em km/h);
- j. Velocidade máxima com tolerância para a via (em km/h);
- k. Velocidade medida pelo equipamento (em km/h);
- l. Data da última verificação do equipamento pelo órgão competente (dia, mês e ano).

Ser capaz de manter o relógio interno funcionando e manter as imagens e os dados captados armazenados de forma a não serem afetados por eventuais falhas de energia elétrica na rede de alimentação dos equipamentos, mesmo que estas falhas perdurem até 48 (quarenta e oito) horas consecutivas;

Ser capaz de ter uso continuado, para fins de registro de infrações, durante o período de até 24 (vinte e quatro) horas diárias e utilizar sistema que possibilite operação noturna. Este sistema deverá ser acionado somente durante a atividade de registro de infrações ficando vedado o seu uso de forma contínua;

Ser capaz de monitoramento independente por faixas de tráfego, bem como coletar dados estatísticos de fluxo da via por data, por faixa de horário (intervalos de no máximo uma hora), por faixa de velocidade (com faixas de no máximo 10 km/h) e por classificação veicular (veículos leves, tipo motocicletas, veículos médios, tipo de passeio e veículos pesados, tipo caminhões e ônibus), com capacidade de armazenamento mínima de 24 (vinte e quatro) horas diárias e 07 (sete) dias consecutivos;

Ser totalmente programável, definindo-se horários de funcionamento distintos para monitoramento de infrações e coleta de dados estatísticos de fluxo de tráfego;

As imagens, no momento de sua captura, deverão ser armazenadas criptografadas com chaves de criptografia de no mínimo 128 bits, por algoritmo reconhecidamente seguro, comprovado através de laudos de instituições públicas ou privadas, fundações de pesquisas, etc., apresentados juntos a proposta técnica, de forma que somente sejam visualizadas por usuário autorizado e nunca por software comercial ou de terceiros, garantindo o seu sigilo;

Ter possibilidade de monitoramento remoto, gerando, no próprio equipamento, autodiagnósticos com informação do seu "status" de funcionamento e enviando automaticamente para uma central de monitoramento;

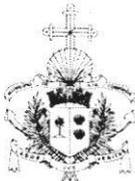
Possibilitar o acesso do CONTRATANTE ao equipamento, através da Internet, permitindo a captura em tempo real de imagens das vias monitoradas, além da coleta dos dados estatísticos do período;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1- A disponibilização dos equipamentos para operação deverá iniciar a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 - A fiscalização da execução objeto do presente contrato caberá à Divisão de Trânsito da Prefeitura do Município de Ilha Comprida;



Processo nº	Fis.
C/013/10	184

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

- 3.2 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos trabalhos executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente edital e respectivo contrato;
- 3.3 - Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Prefeitura do Município de Ilha Comprida adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso;
- 3.4 - Compete ainda à Prefeitura do Município de Ilha Comprida elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do contrato;
- 3.5 - A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 - Os serviços serão pagos em função dos preços unitários conforme planilhas apresentadas e de acordo com a Cláusula 5.2.
- 4.1.1- A CONTRATADA enviará mensalmente, relação dos serviços executados para fins de pagamento, com respectiva Nota Fiscal;
- 4.1.2 - Em caso de contestação da medição, a Prefeitura do Município de Ilha Comprida pagará à CONTRATADA a importância correspondente à esta medição, sendo a diferença objeto da contestação verificada na medição seguinte;
- 4.2 - O pagamento do serviço será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução do mesmo;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 144.745,44 (Cento e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
- 5.2- A liberação do valor descrito na Cláusula 5.1, será mensal, em parcelas iguais no valor de R\$ 12.062,12 (Doze mil e sessenta e dois reais e doze centavos), mediante empenho elaborado pelo Setor de Contabilidade Municipal, contra solicitação do Departamento de Trânsito e Nota Fiscal.
- 5.3- As despesas correrão à conta da dotação orçamentária –Ficha nº _____, para pagamento dos serviços e reajustes decorrentes dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1- Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários constantes da proposta de preços apresentada pela Contratada no Edital de Licitação – Convite nº 013/2010.
- 6.2- Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTAMENTOS

- 7.1- Os preços previstos na cláusula quinta serão irremovíveis durante o prazo de 01 (um) ano, por



Processo nº	Fis.
013/10	105

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

força do disposto no art.28, "caput", da medida provisória No. 542, de 30 de junho de 1994, transformada em Lei de No. 9060, de 29.06.95.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de Abril de 2010 e término em 31 de Março de 2011, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A falência da CONTRATADA provocará rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura de concurso de credores.

9.2 - Outrossim, constituirão motivos para a rescisão do contrato:

9.2.1- O não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais.

9.2.2- A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura do Município de Ilha Comprida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se ao presente Edital e contratos dele oriundos.

10.2- A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

11.1- O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições deste contrato e demais documentos que integrem.

11.1.1 - A fiscalização, após o término da vigência do contrato e, ao considerar o objeto concluído comunicará o fato à Prefeitura do Município de Ilha Comprida, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento de, pelo menos, 03 (três) membros, para a lavratura do termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1- É vedada à CONTRATADA sub-contratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizada por escrito pela Prefeitura do Município de Ilha Comprida.

12.2 - Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização por escrito da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.2.1- Em caso de sub-contratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o sub-contratado, tanto em relação à Prefeitura do Município de Ilha Comprida, como perante a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

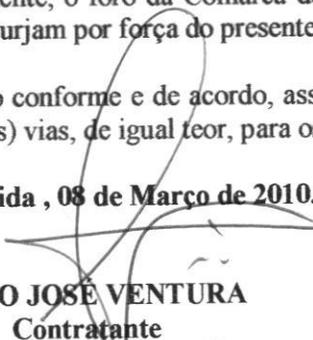
JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Prefeitura do Município de Ilha Comprida de quaisquer reclamações e/ou indenizações, serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou terceiros.
- 13.2- Ao indicar o responsável técnico e o preposto que representará a CONTRATADA durante a execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga comprovar o recolhimento de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, na entidade profissional competente.
- 13.3- A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes este contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 13.4- Aplica-se a Lei No. 8666/93 e suas alterações posteriores aos casos omissos que porventura venham a ocorrer na execução deste contrato.
- 13.5- As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Iguape/SP, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato.

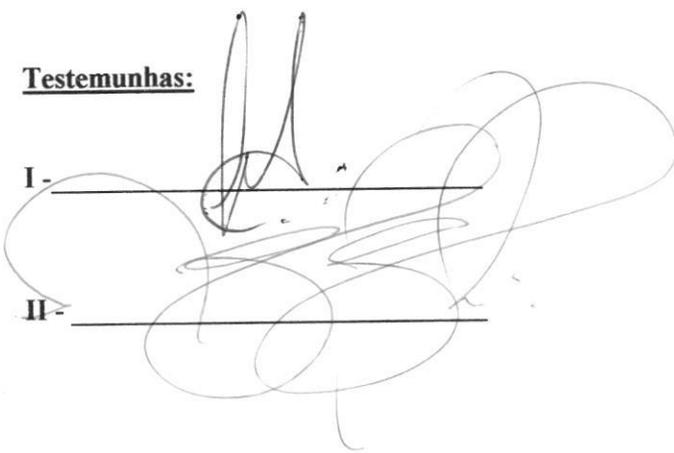
E, depois de lido e achado conforme e de acordo, assinam o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias, de igual teor, para os fins de direito.

Ilha Comprida, 08 de Março de 2010.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Contratante


RIZZO - COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOBILIÁRIO URBANO LTDA. - EPP
Contratada

Testemunhas:

I - 

II - 